



**MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**  
Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000  
Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público, abrangendo principalmente as áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal.

#### **1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 - A contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público, abrangendo principalmente as áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal, justifica-se em virtude da necessidade e importância da prestação dos referidos serviços, os quais são indispensáveis para assessorar o Município de Marmelópolis perante aos órgãos de controle externo, assessoria técnica nos processos de âmbito administrativo e constitucional, principalmente, no sentido de se garantir o cumprimento das normas e diretrizes vigentes, evitando assim, prejuízo ao erário e complicações jurídicas e administrativas para o gestor municipal. Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público, uma vez que o Município já vinha mantendo contrato de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma a continuidade desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar a empresa SOARES & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, da cidade de Belo Horizonte/MG, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em área de Direito com comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com objetivo de atuar na advocacia contenciosa e consultiva com excelência, responsabilidade e comprometimento, proporcionando atendimento individualizado às demandas do Município provenientes do Direito Público, trabalhando com fundamento na mais alta capacitação técnica, atualização profissional constante e resiliência nos serviços disponibilizados, com o intuito de atingir resultados máximos e concretos, sempre em cooperação com o Município.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

Baseado nos motivos acima expostos e com base no que preleciona o Art. 74, inc. III alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, se torna viável a contratação por meio de inexigibilidade.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que demonstraremos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Diante de toda documentação apresentada, podemos afirmar que o serviço de assessoria da supramencionada empresa, possui notoriedade e preenche todas as hipóteses para enquadramento de inexigibilidade.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando a administração a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da contratação. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

### 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A empresa contratada deverá possuir a seguinte documentação atualizada para o desenvolvimento do serviço:

- Habilitação Jurídica
- Habilitação fiscal, social e trabalhista

### 3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Para a solução da necessidade apontada, pode se haver: os itens descritos no objeto são os que melhor atende a necessidade especificada.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público, abrangendo principalmente as áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal é a que melhor atende a demanda proposta pela Administração em sua totalidade.

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do	Mês	12	5.000,00	60.000,00



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

Direito Público, abrangendo principalmente as áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal				
--	--	--	--	--

**Valor total da contratação: R\$ 60.000,00**

### **6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A estimativa de preços para a contratação do objeto foi baseada em contratos semelhantes com outros órgãos públicos, mediante proposta formalizada pela contratada.

### **7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

7.1 - A prestação do serviço se dará de forma mensal, através da emissão de ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

### **8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

### **9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

9.1 - O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2025 do município.

### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 - A execução contratual, fruto do objeto deste estudo, não necessita de providências prévias a serem dispendidas pela administração.

### **11 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

### **12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

### **13 - GARANTIA DOS SERVIÇOS**



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

13.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2 - Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica possível;

### **14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 - Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato.

14.3 - A contratada prestará assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à contratante, incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, em especial:

14.3.1 - Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;

14.3.2 - Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;

14.3.3 - Elaborar e examinar a legalidade de projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e demais atos;

14.3.4 - Confeccionar pareceres e estudos técnico-jurídicos sobre matérias de natureza constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Prefeitura;

14.3.5 - Coordenar, orientar, instruir e acompanhar processos legislativos, administrativos e de representação;

14.3.6 - Acompanhar procedimentos em juízo ou fora dele, nas ações em que a Prefeitura for autora, ré ou interessada;

14.3.7 - Examinar e emitir pareceres em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do corpo da Prefeitura;

14.3.8 - Prestar assessoria e consultoria perante os Órgãos de Controle: Tribunal de Contas do Estado de MG, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Departamentos de Auditoria;

14.3.9 - As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de formapessoal e remota, de acordo com as demandas e solicitações da contratante abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física da contratada, envolvendo atendimentos e reuniões, na sede da contratante (mediante convocação e agendamento prévio) ou fora dela, conforme ajustes solicitados pela contratante;

14.3.10 - Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica da contratada, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais;

Marmelópolis, 07 de março de 2025.

---

Cleber Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gabinete